

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO, E EXTINÇÃO DE PRAGAS E PESTES (DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO) E MANTENÇÃO DE INSETOCAÇADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS AFETOS À DCPCED – ANO 2016.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do concurso a prestação de serviços de desinfeção, desratização e desbaratização e manutenção de aparelhos insetocaçadores, nos estabelecimentos de educação e ensino deste Concelho e outros edifícios Municipais afetos à DCPCED.

1- Pretendem-se quatro intervenções com carácter obrigatório em todos os estabelecimentos mencionados e intervenções pontuais sempre que se manifeste o aparecimento de algum ponto crítico (leia-se aparecimento ou intrusão de alguma praga ou peste).

2 – Pretende - se, manutenção de aparelhos insetocaçadores.

O período de vigência do contrato será durante o ano civil de 2016, para efeitos da prestação de assistência técnica, esta decorrerá, durante os meses letivos e/ou durante os períodos de interrupção letiva e férias, para efeito de manutenção dos aparelhos insetocaçadores, este será de acordo com o discriminado em listagem em anexa.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços será efetuada em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Lousada e outros edifícios Municipais afetos à DCPCED (de acordo com lista /relação anexa).

Artigo 3.º

Datas da Assistência Técnica no controlo e manutenção de Pragas e Pestes

1 - As assistências técnicas obrigatórias deverão ocorrer da seguinte forma:

1ª Assistência técnica decorrerá durante o período de interrupção letiva de carnaval entre os dias 8 e 10 de fevereiro de 2016;

2ª Assistência técnica decorrerá, durante o período de interrupção letiva da Pascoa, entre os dias 21 e 31 de março de 2016;

3ª Assistência técnica decorrerá na semana que antecede o início do ano letivo de 2016/2017.

4ª Assistência técnica decorrerá durante a interrupção letiva do Natal, entre os dias 19 e 22 de Dezembro de 2016;

- As intervenções técnicas pontuais, deverão ocorrer nos intervalos de tempo que medeiam as quatro intervenções obrigatórias, e não alteram o valor inicial da proposta.

Artigo 4.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será efetuada à proposta de mais baixo preço.

O valor máximo do fornecimento (preço base) **é de € 6 600,00 valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.**

2 - As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 5.º

Critério de desempate entre propostas

Caso seja apresentada mais do que uma proposta com o mesmo preço mais baixo, a adjudicação recairá sobre aquela que tiver sido colocada mais cedo na plataforma eletrónica vortalnext.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento são fixadas por mútuo acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento, que não poderá ser inferior ao proposto neste caderno de encargos.

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser efetuado.

Artigo 7.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Verificação de anomalias na prestação do serviço

1 – Verificando-se, falta de qualidade e segurança nos serviços prestados, a entidade adjudicante determina que os referidos serviços sejam repetidos imediatamente, para que sejam restabelecidas as condições exigidas ao bom funcionamento dos serviços a que se destinam.

2 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a repetição dos serviços, que reconhecidamente não reúnam as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição dos respetivos serviços junto de outro fornecedor.

3 – Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um serviço ou se atrase na prestação do mesmo, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor a prestação do serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas;

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;

d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de prestação de serviços.

Artigo 9.º

Testes de aceitação (Não aplicável)

Artigo 10.º

Aceitação (Não aplicável)

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias atrasado.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações (Não aplicável)

Artigo 15.º

Caução para garantia de adiantamentos (Não aplicável)

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17.º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo e preços indicados na sua proposta.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento do serviço.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 18.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na realização das intervenções previstas, por período superior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Renovação do contrato (Não aplicável)

Artigo 20.º

Outros encargos (Não aplicável)

Artigo 21.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Artigo 22.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, o ofício convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.